LEI Nº. 160/92
DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 1992.

SUMULA: "CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Senhor GILBERTO JOAO BRISOT Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º **-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos seguintes impostos:

a) Alvará de Licença
b) ISSQN
c) ITBI

Para a Cooperativa Agropecuária Tapurah Ltda, inscrita no CGC 26.772.103/0001-63 e na Inscrição Estadual nº. 13.126.289-0, sita à MT 338, por um período de 05 (cinco) anos.

Art. 2º- A cooperativa Agropecuária Tapurah Ltda, compromete-se em contrapartida a manter sob suas responsabilidades e sob suas expensas um Clinico Geral ou Cirurgião em 4 horas diárias de atendimento ou dezesseis consultas diárias de segunda a sexta-feira, o atendimento será feito no Posto de Saúde da Fundação, Hospital Municipal ou qualquer local determinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os serviços a serem realizados pelo clinico será o básico e fundamental e serão organizados pelo Departamento de Saúde desta prefeitura.

art. 4º - Os materiais necessários a uma perfeita pratica dos serviços médicos serão fornecidos pela Prefeitura.

Art. 5º - A isenção ocorrera a partir da contratação do clinico geral ou cirurgião.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, MT, em 07 de dezembro de 1992.

Registre-se Publique-se
Data supra

GILBERTO JOAO BRISOT
Prefeito Municipal